



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 904, DE 17 DE DEZEMBRO 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE TÉCNICOS DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BOREBI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borebi/SP, 2 (dois) cargos de caráter efetivo de Técnicos de Defesa Civil Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, referência salarial D.

Art. 2º. São requisitos para o provimento do cargo:

- I – Nacionalidade brasileira;
- II – Pleno gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação das obrigações militares e eleitorais;
- IV – Escolaridade com nível técnico ou superior;
- V – Idade mínima de 18 (dezoito anos);
- VI – Aptidão física e mental.

Art. 3º As atribuições dos cargos de Técnicos de Defesa Civil Municipal são as seguintes:

- I - Planejar, coordenar e executar ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres naturais ou provocados pelo homem;

- II - Elaborar e atualizar planos de contingência e de emergência, em conjunto com outros órgãos e entidades;
- III - Realizar vistorias e inspeções em áreas de risco, identificando e avaliando situações de perigo;
- IV - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da defesa civil e a prevenção de desastres;
- V - Coordenar e participar de treinamentos, simulados e capacitações relacionadas à defesa civil;
- VI - Atuar em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades privadas e organizações não governamentais, em ações de defesa civil;
- VII - Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as atividades desenvolvidas e as situações de risco identificadas;
- VIII - Manter atualizado o cadastro de áreas de risco e de recursos disponíveis para ações de defesa civil;
- IX - Executar outras atividades correlatas, conforme determinação superior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal